



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 100/2018 – SRP

PROCESSO Nº: 0015181/2018

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Pallet Plástico Vazado, visando atender às necessidades da qualidade, novos, e devem respeitar os quantitativos e qualitativos descritos nas especificações técnicas. Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Viana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência. Os materiais deverão ser de primeira

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital

EMPRESA IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

03 de dezembro de 2018.

À
PRIMEIRA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DOS FATOS:

Através de e-mail recebido em 30 de Novembro de 2018 às 11h38min, enviado para licitação@viana.es.gov.br, a impugnante alega que em leitura ao teor do Edital, colhem-se os vícios que contrariam o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alguns dispositivos legais e constitucionais em vigor, configurando ofensa ao princípio da isonomia, aos desconsiderar a igualdade dos licitantes, o que fatalmente atingirá a melhor contratação, sugerindo que é do ramo, possível discriminação ou favorecimento, de "Prazo de Entrega dos Produtos" estaria em desacordo com a legislação vigente, a saber:

(.....)

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 15 (quinze) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

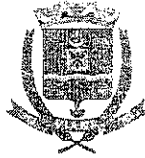
A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº

RF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)."

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautadas em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

*É fato que o prazo de **15 (quinze) dias** que inclui o tempo de transporte do material do fabricante para a Licitante CONTRATADA e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.*

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

*Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de **15 (quinze) dias**, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.*

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Ao final requer o acolhimento da pretensão postulatória, para que se suspenda a realização do Pregão Eletrônico n 100/2018, alterando a redação do Edital em pauta, para assegurar a igualdade dos concorrentes na busca de melhores aquisições para os cofres públicos, preservando a total idoneidade e segurança aos objetivos exigidos pelo Edital.

(.....)

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o *procedimento que se iniciará.*

*Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer a sua alteração, para ampliação do prazo de entrega dos materiais de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.*

É o breve relato:

DECIDO:

Receber a impugnação por tempestividade e da análise da impugnação do Edital, **DEFERIR** o pedido de impugnação, haja vista que a exigência de ampliação do prazo de

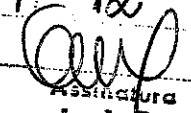


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

entrega dos materiais de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias, restringiria a contratação, contrariando o princípio da isonomia.

Pelo exposto, solicito a suspensão da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 100/2018, programada para o dia 10 de dezembro de 2018 às 10h00min, com o objetivo de readequar o Termo de Referência.


CELIANO WANDEKÓQUEM
Gerente de Controle de Almoarifado e Patrimônio
Mat. nº 026974

RECEBEMOS
Em 04/12/18

Assinatura
Georgea de J. Passes
Pregoeira
Mat: 030308-01